



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa COMERCIAL LUTZ DE IMOVEIS LTDA, que ao final requereu a retirada dos itens 37011 e 37010 do lote 03 do **Pregão Eletrônico nº 024/2011**, informo que esta Comissão de Pregão Eletrônico entende que não merece acolhida a solicitação, senão vejamos:

O lote 03 não fere o princípio da competitividade pois qualquer empresa, seja ela fabricante ou não, pode fornecer os itens do lote.

Querer desmembrar o lote por cada tipo de item, armário de madeira ou aço, é justamente a submissão da coletividade ao interesse de um único particular. Querer obrigar a Administração a comprar somente de quem fabrica é sim, ferir de morte o princípio da competitividade.

A finalidade da licitação reúne a busca pela contratação mais vantajosa e o respeito ao tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados em firmar a contratação administrativa ("vantajosidade" + "isonomia"). Esta finalidade dual foi resumida no Art. 3º da lei 8666/93, ao estabelecer que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

De forma que não há que se falar em restrição de competitividade ou afrontamento ao princípio da economicidade, postulados perseguidos diuturnamente pela Prefeitura de patos de Minas.

Patos de Minas, 22 de novembro de 2011.

DINALVA CRISTINA DE SANTANA

Pregoeira